

LEI Nº 3.758, de 11 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas em clubes, academias de esportes e ginástica, praças de esportes, parques aquáticos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando das atribuições legais que lhe conferem o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de salva-vidas em locais visíveis e próximos às piscinas de clubes, academias de esportes e ginástica, praças de esportes e parques aquáticos no âmbito do Município.

Art. 2º O salva-vidas deve estar habilitado profissionalmente para exercer as tarefas de salvamento e primeiros socorros.

Art. 3º Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, o infrator será punido com multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 4º A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2002

SILMAR MOREIRA DE FARIA

...(cab)

Presidente do Poder Legislativo Municipal

...(cab)